



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº1653 , DE 6 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 464.192,46 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 464.192,46 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de ações de desenvolvimento regional	1056	44.50.42	00	35.000,00
TOTAL				35.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer – SECEL, correspondente a emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº EMENDA	ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
176	Implementação de projetos e atividades culturais	1197	44.50.42	00	35.000,00
TOTAL					35.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Associação dos Produtores de Calama e Maicy – APROCAM, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 4º. Os recursos destinados à realização de convênio com o município de Nova Mamoré, através da emenda parlamentar nº 260, serão utilizados para adquirir motocicletas para atender o setor de saúde daquele município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DEFESA	F N T	VALOR	
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPRAM				
	PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS NATURAIS	3390	0205	164.192,46	
		4490	0205	300.000,00	464.192,46
				TOTAL 464.192,46	